



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO**

**Capítulo I**  
DA FINALIDADE

**Art. 1º** - O Programa de Bolsas de Extensão da UNEB, coordenado pela Gerência de Assuntos Comunitários e Estudantis da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, tem por finalidade incentivar a participação dos estudantes de graduação em Programas, Projetos e Atividades extensionistas, sob a orientação e coordenação de docente e/ou técnico-administrativo dessa instituição.

**Art. 2º** - A Bolsa de Extensão é destinada a acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação, que participem de Programas, Projetos ou Atividades de Extensão que:

- a) atendam, na íntegra, às disposições e normas de extensão, vigentes na Universidade;
- b) estejam aprovados pelos órgãos competentes.

**Parágrafo único** - Ficam excluídos os graduandos matriculados no último semestre do curso.

**Capítulo II**  
DO OBJETIVO

**Art. 3º** - O Programa de Bolsa de Extensão viabiliza a prática discente em atividades extensionistas, através de mecanismos de integração entre os diversos saberes, visando à produção de conhecimentos resultantes do confronto com as demandas sociais, propiciando a articulação entre teoria e prática.

**Capítulo III**  
DA SOLICITAÇÃO

**Art. 4º** - A solicitação da Bolsa de Extensão far-se-á pelo coordenador do projeto. O projeto deverá ser apresentado com o parecer técnico da comissão, aprovado no Núcleo de Pesquisa e Extensão - NUPE ou Conselho de Departamental, quando não houver NUPE.

## **Capítulo IV** **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 5º** - A inscrição deverá ser feita pelo candidato, mediante atendimento ao edital e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição do discente contendo assinatura do coordenador;
- b) Comprovante de matrícula no semestre;
- c) Histórico escolar do candidato (rendimento escolar);
- d) Cronograma de atividades do candidato (período semestral).

**Parágrafo Único** – o pedido deve ser enviado ao NUPE dos Departamentos em data estipulada e divulgada no calendário acadêmico.

## **Capítulo V** **DA SELEÇÃO**

**Art. 6º** - A seleção dos projetos e dos candidatos será feita semestralmente por uma Comissão, no NUPE dos Departamentos, homologada pelo Conselho Departamental e encaminhada à Pró-Reitoria de Extensão que encaminhará o processo à comissão central com a seguinte composição:

- a) Pró-Reitor de Extensão – Presidente Nato;
- b) Gerente de Assuntos Comunitários e Estudantis – Vice Presidente;
- c) Representantes dos Núcleos de Pesquisa e Extensão – NUPE ou docentes extensionistas indicados pelos seus pares no Departamento;
- d) 01 (um) representante discente indicado pelo DCE.

**Art. 7º** - São Critérios Eliminatórios:

- I – a falta de qualquer dos documentos mencionados no art. 5º;
- II – ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa de estágio e/ou monitoria;
- III – ter frequência e rendimento escolar abaixo das médias previstas nos instrumentos de avaliação da UNEB;
- IV – ter participado por duas vezes consecutivas do Programa de Bolsas de Extensão na Universidade;
- V – descumprimento com o Programa de Bolsas de Extensão (período anterior).

**Art. 8º** - Quando o número de candidatos for superior ao número de bolsas disponíveis, a Comissão Central procederá à seleção/classificação, considerando, além da documentação exigida, os objetivos, a relevância e qualidade do Projeto, assim como o interesse institucional e a disponibilidade orçamentária para a concessão.

**Parágrafo Único** - Os critérios de seleção/classificação deverão ser elaborados em consonância com a política de extensão universitária pelos membros da Comissão Central.

**Art. 9º** - Após publicação dos resultados, os candidatos selecionados serão convocados nos seus devidos Departamentos para a assinatura do Termo de Compromisso, de acordo com o prazo indicado em edital emitido pela PROEX.

§ 1º - O candidato selecionado que não comparecer no prazo indicado pelo edital da PROEX ficará eliminado e poderá ser substituído obedecendo a ordem de classificação.

§ 2º - A participação do acadêmico bolsista em Projetos de Extensão não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, com a Universidade.

## **Capítulo VI**

### **DAS VAGAS E CARGA HORÁRIA**

**Art. 10** - O número de vagas, bem como o valor a ser pago por carga horária discente, deverão ser fixado a cada ano, pelo Conselho Universitário – CONSU, por solicitação da PROEX.

**Parágrafo Único** – A carga horária poderá variar entre 12 horas e 20 horas semanais conforme previsto no projeto.

## **Capítulo VII**

### **DA TRANSFERÊNCIA DA BOLSA**

**Art. 11** - Em caso de conclusão, cancelamento ou interrupção do Projeto, as bolsas serão transferidas para outros projetos selecionados no Departamento, respeitando-se a ordem de classificação semestral dos candidatos.

**Art. 12** - Em caso de abandono ou trancamento de semestre, desistência ou não cumprimento das atribuições do bolsista, a bolsa que lhe é devida será transferida para o próximo acadêmico classificado do mesmo Projeto, mediante comunicação imediata do coordenador, por escrito.

## **Capítulo VIII**

### **DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 13** - O acompanhamento das atividades do acadêmico bolsista será feito com base: nos relatórios mensais (fichas de avaliação e frequência), preenchidas pelos alunos e avaliados pelo coordenador do projeto;

**Parágrafo único** - Os relatórios aprovados deverão ser encaminhados ao Núcleo de Pesquisa e Extensão, que encaminhará o extrato do relatório com os dados gerais à GAACE-PROEX, dentro dos prazos previamente divulgados.

**Art. 14** - O prazo estipulado para vigência da Bolsa de Extensão é de um semestre letivo, podendo ser renovado somente uma vez para cada bolsista, desde que o Projeto tenha duração superior a um ano.

**Parágrafo Único** - Nos pedidos de renovação da Bolsa de Extensão, o estudante deverá apresentar o comprovante de matrícula e em anexo o relatório das atividades desenvolvidas, com justificativa do Coordenador sobre a necessidade da continuidade de participação do acadêmico bolsista no Projeto.

## **Capítulo IX**

### **DO CANCELAMENTO**

**Art. 15** - A Bolsa de Extensão poderá ser cancelada:

- a) a pedido do coordenador do Projeto, mediante comunicação imediata, por escrito ao NUPE;
- b) quando o Projeto de Extensão for interrompido, findado ou cancelado;
- c) não apresentação de qualquer dos relatórios, ou negligência das atribuições do coordenador.

## **Capítulo X**

### **DAS ATRIBUIÇÕES ACADÊMICAS**

**Art. 16** - São atribuições do acadêmico bolsista:

- I – assinar Termo de Compromisso como acadêmico bolsista;
- II – cumprir a carga horária prevista no Termo de Compromisso;
- III – desenvolver as atividades relativas ao Projeto de Extensão;

IV – apresentar ao Coordenador do Projeto relatório mensal qualitativo e quantitativo.

## **Capítulo XI** DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

**Art. 17** - São atribuições do Coordenador (Orientador):

- I – prever em seu Projeto de Extensão as atividades a serem desenvolvidas pelos acadêmicos bolsistas;
- II – supervisionar “in loco” as atividades desenvolvidas pelo estudante;
- III – avaliar o bolsista através do relatório mensal;
- IV- Encaminhar ao NUPE o relatório das atividades desenvolvidas com avaliação do bolsista, ao final de cada semestre letivo.

## **Capítulo XII** COMPETE AO NUPE

**Art. 18** - São atribuições do NUPE:

- I – Realizar seleção dos projetos de extensão dos respectivos bolsistas;
- II – Elaborar barema para pontuação e classificação dos Projetos;
- III – Proceder à avaliação dos relatórios encaminhados pelos coordenadores dos projetos;
- IV – Encaminhar o extrato do relatório geral à comissão central da PROEX;
- V – Socializar os resultados dos Projetos de Extensão junto à comunidade acadêmica.

## **Capítulo XIII** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19** - Após a participação no projeto extensionista, o acadêmico terá direito a uma declaração expedida pela PROEX, onde constem o período e local de atuação, a carga horária, o título do Projeto e a natureza das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo Único** - Para obter-se a referida declaração, é necessário a apresentação dos documentos comprobatórios (requisitos e atribuições).

**Art. 20** - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.

**Art. 21** - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.